

## **Lei n. 855/2016, de 16 de novembro de 2016.**

*“Dispõe sobre a reformulação da Lei municipal n. 513/07 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 21, I, da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, da lei municipal n. 513/2007, de 29 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.21.....

.....

1. *Ao requerimento de progressão vertical fundado em título de mestre ou doutor será apresentada a ata de apresentação da dissertação ou tese e a deliberação da homologação, podendo ser substituídos por outro documento equivalente dependendo da instituição de ensino;*

2. *O certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização apresentado perante a Administração por funcionário ou servidor público para qualquer finalidade, inclusive para fundamentar concessão de vantagens de qualquer tipo, será sempre apresentado uma via em original e outra por cópia autenticada por serventia extrajudicial, sendo devolvida a via original depois de concluído o processo administrativo com a devida análise.*

3. *Qualquer requerimento de progressão vertical de qualquer nível ou cargo pautado em curso de especialização será sempre acompanhado de documento autônomo de autorização a favor do Município de Edéia-GO ou a quem este indicar para que este possa, junto à entidade de ensino, solicitar informações complementares acerca do curso concluído bem como de informações pessoais do servidor requerente perante a respectiva instituição de ensino.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E INTIME-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA-GO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Elson Tavares de Freitas**

Prefeito Municipal